



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR FRANK ALVES

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2026

EMENTA: INSTITUI A SEMANA DA EDUCAÇÃO CÍVICA NAS ESCOLAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DOS CONHECIMENTOS RELATIVOS AOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS CIDADÃOS NA VIDA EM SOCIEDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída a Semana da Educação Cívica no Município de Campina Grande, a ser realizada anualmente preferencialmente no mês de agosto, com o objetivo de fortalecer a formação de indivíduos conscientes, críticos e participativos, aptos a compreender o funcionamento das instituições democráticas, os princípios constitucionais, os valores republicanos, os aprendizados essenciais e indispensáveis para vivência e o papel de cada cidadão na construção da vida em comunidade.

Art. 2º A Semana da Educação Cívica será realizada, anualmente, nas instituições de ensino da rede pública municipal, abrangendo prioritariamente o Ensino Fundamental I e o Ensino Fundamental II, com atividades adequadas à faixa etária e ao nível pedagógico dos estudantes.

§1º As instituições de Ensino Médio pertencentes à rede estadual e à rede federal situadas no território do Município poderão participar da Semana da Educação Cívica mediante cooperação institucional entre os entes federativos, observados o regime de colaboração previsto no art. 211 da Constituição Federal e a autonomia administrativa de cada sistema de ensino.

§2º As instituições privadas de ensino localizadas no Município poderão aderir à Semana da Educação Cívica de forma facultativa, sendo estimuladas pelo Poder Público, por meio de ações de cooperação institucional, orientação pedagógica e divulgação de boas práticas.

Art. 3º As atividades desenvolvidas durante a Semana da Educação Cívica deverão observar a compatibilidade com a faixa etária e o nível de compreensão dos estudantes, respeitando as seguintes diretrizes:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR FRANK ALVES

I – Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano): atividades lúdicas, interativas e com linguagem acessível, priorizando jogos educativos, contos históricos, desenhos, músicas, dinâmicas de convivência, noções básicas de respeito, direitos, deveres e pertencimento à comunidade;

II – Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ao 9º ano): debates orientados, oficinas temáticas, simulações de processos democráticos, produção textual, projetos interdisciplinares e metodologias que estimulem o pensamento crítico e a compreensão das instituições públicas;

III – Ensino Médio: aprofundamento dos conteúdos relativos à cidadania, participação política, funcionamento dos Poderes, direitos fundamentais, controle social, ética pública, cidadania digital e protagonismo juvenil.

Parágrafo único. As atividades da Semana da Educação Cívica poderão contemplar, entre outros, os seguintes eixos temáticos:

- I – cidadania, ética, direitos e deveres em sociedade comum;
- II – valorização da democracia, participação popular e instituições públicas;
- III – história política, cultural e social de Campina Grande, Paraíba e Brasil;
- IV – noções básicas de saúde preventiva, bem-estar e responsabilidade comunitária;
- V – educação econômica, planejamento financeiro, tributos e empreendedorismo;
- VI – administração pública, orçamento, controle social e transparência estatal;
- VII – cidadania digital, uso responsável da tecnologia e combate à desinformação;
- VIII – cultura, memória urbana, patrimônio histórico e identidade campinense, paraibana e brasileira;
- IX – fomento ao empreendedorismo, à inovação e à geração de oportunidades.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover, por meio da Secretaria Municipal de Educação e dos órgãos competentes, a coordenação pedagógica da Semana da Educação Cívica, estimulando sua integração ao calendário escolar da rede pública municipal e incentivando a adesão das Instituições privadas.

§1º Poderão ser elaboradas diretrizes pedagógicas, materiais de apoio e propostas de atividades compatíveis com cada etapa da educação básica, em consonância com os princípios desta Lei.

§2º As equipes gestoras e pedagógicas das unidades escolares poderão acompanhar a execução das atividades, observadas as diretrizes da política educacional do Município.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR FRANK ALVES

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas, universidades, organizações da sociedade civil, entidades do terceiro setor e iniciativa privada, com vistas à captação de recursos, apoio técnico, material didático e suporte logístico para a realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande.

"Casa de Félix Araújo"

Campina Grande, 7 de abril de 2026.

FRANK ALVES

Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR FRANK ALVES

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O **Vereador Frank Alves**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui a **SEMANA DA EDUCAÇÃO CÍVICA NAS ESCOLAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, iniciativa voltada ao fortalecimento da formação cidadã, da consciência democrática, do respeito às instituições e da compreensão dos direitos, deveres e responsabilidades inerentes à vida em sociedade.

A presente proposição parte da premissa de que a educação para a cidadania constitui um dos pilares centrais para a construção de uma sociedade mais justa, participativa, solidária e comprometida com os valores republicanos. Em tempos marcados por desafios relacionados à desinformação, ao enfraquecimento do debate público qualificado, à baixa participação popular e ao distanciamento entre juventude e instituições, torna-se indispensável que o Poder Público estimule, no ambiente escolar, experiências formativas capazes de desenvolver o senso crítico, o pertencimento comunitário e a responsabilidade coletiva.

A Semana da Educação Cívica foi estruturada com atenção à repartição constitucional de competências, priorizando a atuação da rede pública municipal no Ensino Fundamental I e II, sem invadir a autonomia pedagógica e administrativa de outros sistemas de ensino. Por essa razão, a participação das instituições de Ensino Médio vinculadas às redes estadual e federal situa-se no campo da cooperação institucional, em estrita observância ao regime de colaboração previsto no art. 211 da Constituição Federal. Do mesmo modo, as instituições privadas poderão aderir facultativamente à iniciativa, preservando-se a liberdade de organização didático-pedagógica assegurada pelo ordenamento jurídico.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR FRANK ALVES

Sob o aspecto constitucional, a matéria encontra sólido fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 205 da Constituição Federal, que consagram a cidadania como fundamento da República e definem a educação como direito de todos e dever do Estado, orientada ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho. Igualmente, o art. 30, incisos I e II, da Constituição legitima a competência municipal para legislar sobre assuntos de Interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, especialmente em temas relacionados à educação, cultura, cidadania e valorização dos espaços públicos.

A proposição também se harmoniza com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996), especialmente em seu art. 2º, ao reconhecer a formação para o exercício da cidadania como finalidade essencial do processo educativo. A iniciativa dialoga, ainda, com os princípios da gestão democrática, da pluralidade de ideias, da vinculação entre educação escolar e práticas sociais, bem como com a promoção de valores éticos indispensáveis à convivência em comunidade.

No plano pedagógico e social, a proposta revela especial sensibilidade ao permitir abordagem interdisciplinar de conteúdos como patrimônio histórico, cultural e ambiental de Campina Grande, inclusão social, sustentabilidade, cidadania digital, combate à desinformação, noções de primeiros socorros, empreendedorismo social, educação fiscal e valorização das instituições democráticas. Trata-se de mecanismo capaz de aproximar o estudante da realidade concreta do Município, despertando orgulho pela história campinense e senso de corresponsabilidade pelo futuro da cidade.

Há, ainda, forte dimensão humana e transformadora na presente iniciativa. Educar civicamente é semear respeito, empatia, responsabilidade e consciência coletiva desde a infância, formando gerações mais preparadas para conviver com as diferenças, proteger o patrimônio público, participar das decisões da comunidade e compreender que democracia não é apenas um sistema político, mas uma prática cotidiana de deveres, direitos e compromisso com o bem comum.

Sob o aspecto orçamentário, a matéria preserva integral respeito à responsabilidade fiscal, uma vez que não impõe execução administrativa imediata nem cria despesa obrigatória desvinculada de planejamento, limitando-se a instituir diretriz normativa de relevante interesse público, cuja implementação observará a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e as disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei revela-se constitucional, juridicamente adequado, pedagogicamente necessário e socialmente relevante, razão pela qual se submete à elevada apreciação dos Nobres Vereadores e Vereadoras, com a convicção de que sua aprovação representará importante avanço na formação cidadã, no fortalecimento da democracia e na valorização da identidade de Campina Grande.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR FRANK ALVES

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande.

"Casa de Félix Araújo"

Campina Grande, 7 de abril de 2026.

FRANK ALVES

Vereador